

CONTRATO N.º 19F0321723 DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO A DOENTES E COLABORADORES DO HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E.P.E., PARA OS ANOS DE 2023, 2024, 2025, 2026

ENTRE:

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E.P.E., adiante designado abreviadamente por HFF, com sede na Itinerário Complementar 19 2720-276 Amadora, Pessoa Coletiva n.º 503035416, representada por Joana Carmona Nicolau Chêdas Fernandes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por Rui Jorge Dias dos Santos na qualidade de Enfermeiro Diretor, neste ato e com poderes para outorgar em nome dessa entidade no uso de competência própria, como Primeiro Outorgante,

E

ITAU - INSTITUTO TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO HUMANA, S.A., com sede na Rua da Garagem, n.º 10, 2790-078 Carnaxide, Pessoa Coletiva n.º 500142858, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amadora sob o n.º 500142858, com o capital social de € 1.450.000 € (um milhão quatrocentos e cinquenta mil euros), representada no ato por Sérgio Paulo dos Santos Hipólito, na qualidade de Representante Legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, como Segundo Outorgante,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A decisão de adjudicação de 07/06/2023, no âmbito do procedimento n.º 19F0321723, praticada por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria.
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 07/06/2023, praticada por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria.
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia bancária n.º 962300488041156, emitida pelo Banco Santander Totta S.A., no valor de € 447.975,62 (quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco euros e sessenta e dois cêntimos).
- e) Foi emitido o cabimento n.º 4100000742, pelo valor de € 10.532.698,30 (dez milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e oito euros e trinta cêntimos) com IVA Incluído e o compromisso n.º 5000392290, pelo valor de € 10.124.249,10 (dez milhões, cento e vinte e quatro mil duzentos e quarenta e nove euros e dez cêntimos), com IVA incluído.

f) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de alimentação a utentes e colaboradores do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E. (HFF), dele constando as condições jurídicas, técnicas e económicas que regem a referida aquisição.
2. A prestação dos Serviços de alimentação compreende a confeção das seguintes refeições:
 - a) Utentes Internados – pequeno-almoço, meio da manhã, almoço, lanche, jantar, ceia e ainda qualquer outro tipo de refeição intermédia ou suplementos alimentares necessários para os utentes e doentes internados, em regime de ambulatório (consulta externa, urgência e bloco), e/ou em tratamento nos Hospitais de Dia do Primeiro Outorgante. A composição das referidas refeições, bem como dos suplementos alimentares, encontram-se especificadas nos Anexos III e VII;
 - b) Colaboradores do Primeiro Outorgante:
 - Almoços e/ou jantares a servir no refeitório;
 - Ceias – refeições ligeiras a distribuir nos serviços;
 - c) Acompanhantes e Outros devidamente autorizados pelo Primeiro Outorgante (casos especiais) – Refeições ligeiras, almoços e/ou jantares a servir no refeitório, de acordo com a legislação em vigor e os procedimentos internos do Primeiro Outorgante;
 - d) Quaisquer outras situações aqui não especificadas e que venham a ser definidas pelo Primeiro Outorgante, sob consulta de preço ao Segundo Outorgante.
3. As refeições a que se refere o número anterior deverão respeitar os seguintes pressupostos:
 - a) A preparação e confeção das refeições (almoço e jantar) deverão ser obrigatoriamente realizadas nas instalações da cozinha do Primeiro Outorgante, através do sistema de confeção diferida (*cook-chill*);
 - b) Será utilizada a distribuição individual a frio, nas copas dos serviços de internamento, onde, através dos carros regeneradores existentes, se efetuará a regeneração da alimentação;
 - c) As refeições a servir no refeitório dos colaboradores serão preferencialmente de confeção tradicional.
4. Os serviços a prestar caracterizam-se por:



HFF

HOSPITAL PROFESSOR
DOUTOR FERNANDO FONSECA

- a) Fornecimento de alimentos confeccionados em manutenção de refrigeração (frio), datados e identificados, devendo ser apresentada a identificação dos fornecedores dos géneros e alimentos que contemplan a total confeção da refeição;
 - b) Manutenção do circuito de frio/quente, da dieta ou refeição até à entrega aos utentes, colaboradores e outros;
 - c) Empratamento individualizado de refeições conforme indicação da UND, o qual deve realizar-se por serviço em sistema de frio e em sistema de quente para o serviço de Pediatria; as refeições em pratadas devem ser mantidas em carros adequados ao transporte de refeições;
 - d) O sistema de refeições aos colaboradores do Primeiro Outorgante é da responsabilidade do Segundo Outorgante.
5. Integra ainda o objeto do contrato a concessão de exploração do refeitório para o pessoal, onde será garantida a toma de uma refeição completa, e cujo preço não poderá ser superior ao montante fixado em cada momento para o fornecimento de refeições aos funcionários e agentes da Administração Pública, atualmente fixado em € 4,10, incluindo o IVA (cfr. Portaria n.º 421/2012, de 4 de setembro; n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, retificado pela Declaração de 29 de fevereiro de 1984 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo Cláusula do contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos e seus Anexos;
 - b) A proposta adjudicada, em tudo quanto não contrarie o Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Cláusula do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (de ora em diante, CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. Caso o Contrato tenha um valor contratual superior a € 950.000,00, o mesmo só produz efeitos, materiais e financeiros, no primeiro dia do mês seguinte à notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos, salvo se, no momento da sua outorga, ainda estiver isento de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, caso em que o Contrato poderá produzir todos os seus



HFF

HOSPITAL PROFESSOR
DOUTOR FERNANDO FONSECA

- efeitos, materiais e financeiros, no primeiro dia do mês seguinte à sua outorga, cessando, em qualquer caso, a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, por acordo expresso entre as partes, reduzido a escrito, no fim de cada ano civil, para os anos de **2024, 2025 e 2026**, nunca ultrapassando **30 de junho de 2026, desde que tenha sido concedida a autorização da assunção de compromissos plurianuais através de Portaria**, e desde de que a (i) avaliação que o Primeiro Outorgante faça do cumprimento do contrato até então seja positiva em termos de economia, eficácia e eficiência, (ii) sejam previamente cumpridas todas as normas legais aplicáveis à autorização da despesa e respetivo compromisso, incluindo, designadamente, a verificação da existência de fundos disponíveis e (iii) seja prestada nova caução pelo período da prorrogação nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do CCP.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada em função dos serviços efetivamente prestados, o qual não pode ser superior a **8.959.512,48 € (oito milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e doze euros e quarenta e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor que constitui o preço contratual para os efeitos previstos no artigo 47.º do CCP.
2. O preço referido no número anterior é repartido da seguinte forma:
- Desde o 1.º dia do mês seguinte à assinatura do contrato, nunca antes de 01 de julho de 2023, até 31 de dezembro de 2023:** o encargo máximo estimado é de 1.493.252,08 € (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e dois euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - De 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2024:** o encargo máximo estimado é de 2.986.504,16 € (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quatro euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em caso de prorrogação;
 - De 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2025:** o encargo máximo estimado é de 2.986.504,16 € (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quatro euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em caso de prorrogação;
 - De 1 de janeiro até 30 de junho de 2026:** o encargo máximo estimado é de 1.493.252,08 € (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e dois euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em caso de prorrogação.



HFF

HOSPITAL PROFESSOR
DOUTOR FERNANDO FONSECA

3. O preço referido nos números anteriores não incluiu a eventual prestação do serviço no Hospital de Proximidade de Sintra, mas inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias ao integral e pontual cumprimento das obrigações que o Segundo Outorgante assume com a celebração do Contrato e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante pelo presente Contrato, incluindo, nomeadamente:
- a) O custo da matéria-prima alimentar incorporada;
 - b) O custo dos molhos, saladas, outros temperos e acompanhamentos, incluindo doses individualizadas (sal, azeite, vinagre e outras);
 - c) O custo de todos os bens de consumo não alimentares, incluindo o material descartável;
 - d) O custo dos produtos de higiene e limpeza das instalações (cozinha e refeitório, incluindo respetivas instalações sanitárias), equipamento e todo o material usado na preparação, confeção, distribuição e consumo de refeições;
 - e) Encargos com pessoal;
 - f) Custo dos seguros;
 - g) O custo com a colocação de contentores nas instalações da cozinha e sacos de plástico para o acondicionamento dos resíduos decorrentes da atividade laboral na cozinha/refeitório do Primeiro Outorgante;
 - h) O custo de aquisição de toda a loiça (fina e grossa) e talheres para colocação em circulação no início da prestação e custo com a sua reposição (em caso de extravio, danificação ou necessidades apuradas junto do SGH e UND do Primeiro Outorgante) durante a vigência do Contrato;
 - i) O custo com análises laboratoriais;
 - j) O Segundo Outorgante obriga-se a contratualizar com laboratório certificado e independente, a realização bimestral de análises microbiológicas a alimentos;
 - k) O custo de todos os restantes recursos materiais necessários à prestação do serviço, incluindo computadores, impressoras para impressão de etiquetas, sua manutenção e respetivos consumíveis, e outros equipamentos necessários à prestação de serviços, bem como custos com instalação de rede de acesso à internet necessária à boa execução da prestação de serviços;
 - l) O custo com aquisição de equipamentos necessários ao cumprimento do estabelecido no presente Contrato e respetiva manutenção de todos os equipamentos e instalações afetas à prestação de serviços (cozinha e refeitório).
4. O alargamento da prestação do serviço ao Hospital de Proximidade de Sintra está condicionado à comportabilidade orçamental da despesa inscrita na portaria de autorização da assunção de encargos plurianuais relativa ao presente procedimento.



HFF

HOSPITAL PROFESSOR
DOUTOR FERNANDO FONSECA

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 6.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do Segundo Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante aplicar-lhe, mediante prévia audiência a realizar por escrito, as penalidades pecuniárias previstas no Anexo XI, caso em que tais quantias serão deduzidas nas faturas vencidas e ainda não liquidadas ou, em alternativa, pagas por levantamento, parcial ou total, da caução prestada.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, poderá ocorrer a aplicação simultânea de várias penalidades, desde que decorrentes de factos diferentes.
3. A aplicação das penalidades será efetuada de acordo com o seguinte procedimento:
 - a) O gestor do contrato enviará ao Segundo Outorgante o relatório semanal e proposta de aplicação de penalizações, por correio eletrónico, para conhecimento;
 - b) No fim do mês respetivo, o gestor do contrato envia, por correio eletrónico e ou carta registada, ao Segundo Outorgante, projeto de decisão do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, de aplicação de sanções pecuniárias, com o cálculo do valor total mensal das mesmas, submetendo-se a audiência prévia do Segundo Outorgante, por um prazo de 10 dias.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Primeiro Outorgante poderá, em caso de necessidade imputável ao Segundo Outorgante e em virtude do incumprimento deste, adquirir a terceiras entidades os bens ou serviços em falta, faturando o respetivo custo ao Segundo Outorgante.
5. As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Podem ser aplicadas penalidades mesmo em caso de resolução do Contrato, desde que reportadas a factos ocorridos durante a vigência deste.

Cláusula 7.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 9.ª

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante vincula-se a indemnizar o Primeiro Outorgante, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o Primeiro Outorgante o solicite.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo quando forma especial for exigida, todas as comunicações entre as partes na fase de execução do contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:
 - a) Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.
A/C Serviço de Compras e Logística
IC19 2720-276 Amadora
Telefax: 214345566
Correio eletrónico: compras.logistica@hff.min-saude.pt.
 - b) ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A.
Rua da Garagem, nº 10, 2790-078 Carnaxide
Telefone – 210420838, Fax – 214249482
Correio eletrónico: trivalorservicos.pt
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção, ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for

